

**RESOLUÇÃO N° 03 DE 07 DE MARÇO DE 2013**

**Altera a Resolução 01 de 31 de março de 2011, que Dispõe sobre a alteração do Programa de Bolsas de Extensão e Cultura - PROBEC, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Universidade Federal de Pelotas/UFPEL, e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.416 da Presidência da República, que regulamenta a concessão de bolsas para atividades de ensino e extensão universitária,

CONSIDERANDO o histórico e o desempenho do Programa de Bolsas de Extensão e Cultura (PROBEC) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPEL,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a oferta de concessão de bolsas de extensão à demanda observada ao longo do último ano de execução do PROBEC/UFPEL,

CONSIDERANDO, ainda, o que foi deliberado na reunião de 7 de março de 2013, constante da Ata nº 07/2013 deste Conselho,



**RESOLVE**

ALTERAR a Resolução 01 de 31 de março de 2011,  
em seus Artigos 2º e 29, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - São oferecidas três (3) modalidades de bolsa no PROBEC:**

**I - DEMANDA ANUAL** – Contemplará oitenta por cento (80%) das bolsas disponíveis à extensão universitária e a seleção se dará a partir de edital lançado sempre no início do ano letivo seguindo as normas apontadas nesta Resolução. Os editais serão divulgados na página web e no mural da PREC. A duração das bolsas será de, no mínimo, seis (6) meses, devendo preferentemente acompanhar o calendário letivo anual e sendo estabelecida no respectivo edital de seleção.

**II - DEMANDA ESPONTÂNEA** – Contemplará um mínimo de quinze por cento (15%) das bolsas e terá seleção durante o ano, conforme demandas identificadas de ações extensionistas de curta duração. A seleção se dará de forma simplificada, via solicitação do coordenador, com prazo de vigência de até três (3) meses, podendo ser renovada por prazo de igual período, através de avaliação de comissão *ad hoc* designada pela PREC;

**III – DEMANDA INSTITUCIONAL** – Contemplará um máximo de cinco por cento (5%) das bolsas do Programa e será destinada ao suporte técnico de estruturas de ação extensionista que comportam projetos e programas aprovados regularmente e em processo de execução, como núcleos e programas que abranjam outros projetos, e que são consideradas áreas estratégicas de extensão. A duração das bolsas será idêntica às de demanda anual e sua destinação obedecerá às prioridades de ação institucional definidas pela PREC.





Parágrafo único - as porcentagens poderão ser reajustadas conforme demanda por modalidade no ano.

Art. 29 – Os valores de pagamento e o número de bolsas serão fixados anualmente por Portaria do Reitor, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, e tomando como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos sete dias do mês de março de 2013.

*[Handwritten signature]*  
Prof. Carlos Rogério Mauch  
Presidente do COCEPE

